



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060

PROJETO DE LEI Nº 64/2020

De 09 de dezembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Alegre/RS, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 16.160.000,00 (Dezesseis Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais).

SEÇÃO I

Da Fixação da Receita

ART. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
---------------	----------	----------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060

	LIVRES	VINCULADOS	
1 – RECEITAS CORRENTES	9.067.440,00	9.019.560,00	18.087.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	429.740,00	255.560,00	685.300,00
Contribuições	20.000,00	315.000,00	335.000,00
Receita Patrimonial	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Receita de Serviços	0,00	80.000,00	80.000,00
Transferências Correntes	8.617.000,00	7.354.000,00	15.971.000,00
Outras Receitas Correntes	700,00	15.000,00	15.700,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	100.000,00	100.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	100.000,00	100.000,00
3 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	530.000,00	530.000,00
Receita de Contribuição	0,00	330.000,00	330.000,00
Outras Receitas	0,00	200.000,00	200.000,00
(R) DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	-14.400,00	-2.522.600,00	-2.537.000,00
(R) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE CAPITAL	0,00	-20.000,00	-20.000,00
TOTAL GERAL	9.053.040,00	7.106.960,00	16.160.000,00



SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

ART. 4º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 16.160.000,00 (Dezesseis Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais), sendo:

I – No orçamento Fiscal, em R\$ 10.016.300,00 (Dez Milhões, Dezesseis Mil e Trezentos Reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social (funções 8 -9 -10), em R\$ 5.545.500,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

III – No orçamento de Investimentos, em R\$ 598.200,00 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Duzentos reais).

ART. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – DESPESAS CORRENTES	7.785.500,00	6.434.300,00	14.219.800,00
Pessoal e Encargos Social	4.517.000,00	4.580.000,00	9.097.000,00
Juros e Encargos da Dívida	360.000,00	0,00	360.000,00
Outras Despesas Correntes	2.908.500,00	1.854.300,00	4.762.800,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	648.500,00	209.700,00	858.200,00
Investimentos	468.500,00	129.700,00	598.200,00
Inversões Financeiras	0,00	80.000,00	80.000,00
Amortização da Dívida	180.000,00	0,00	180.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	365.000,00	717.000,00	1.082.000,00



TOTAL GERAL	8.799.000,00	7.361.000,00	16.160.000,00
--------------------	---------------------	---------------------	----------------------

ART. 6º - Integram esta lei, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 2652/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

ART. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações;

b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) Excesso de arrecadação.

d) Recursos de convênios

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Crédito Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

ART. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – Insuficiência de dotações do grupo de Natureza da despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo Único: As disposições dos Incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

ART. 10º – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, no montante solicitado pelo respectivo poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060

ART. 11º – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

ART. 12º - Ficam automaticamente atualizadas, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos demonstrativos referidos nos incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2652/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

ART. 13º - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

ART. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a contar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Alto Alegre/RS, 09 de Dezembro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ PAGNUSSATT
Vice-Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

O Poder Executivo Municipal de Alto Alegre, RS, vem, através deste, encaminhar o Projeto de Lei n.º 64/2020, de 09 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal n° 4.320/64, com a Lei Complementar n° 101/00 e com a Lei Municipal n° 2652 de 25 de Novembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei n° 2446 de 06 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060

Contamos com a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como aproveitamos para apresentar protestos de estima e de apreço.

Alto Alegre, RS, 09 de Dezembro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ PAGNUSSATT,
Vice-Prefeito Municipal em Exercício.